



ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
CRUZ
VERMELHA
PORTUGUESA

REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO EM ENFERMAGEM

Regulamento dos Cursos de Mestrado em Enfermagem

Artigo 1.º

Âmbito e natureza

O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual regulamenta as disposições aplicáveis à admissão e funcionamento do segundo ciclo de estudos da ESS CVP Lisboa, de nível 7 no Quadro Nacional de Qualificações, conferente do grau de mestre.

Artigo 2.º

Área científica, duração e estrutura

1 - A área científica predominante do Curso de Mestrado é a Enfermagem na respetiva área de especialização;

2 - O Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre tem a duração de três ou quatro semestres, com 90 ou 120 créditos European Credit Transfer System (ECTS), respetivamente;

3 - A estrutura do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre é composta por Unidades Curriculares (UC) de tipologia teórica (T), teórico-prática (TP), prática de laboratório (PL), seminário (S), orientação tutorial (OT), estágio (E), trabalho de campo (TC) e pelo menos uma das seguintes UC de Opção: Dissertação, Trabalho de Projeto ou realização de Estágio de Natureza Profissional com Relatório, consoante os objetivos específicos visados, referidos no artigo 3.º.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por segundo ciclo de estudos – o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre que integra um estágio de natureza profissional com relatório, uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim:

1 - Estágio de Natureza Profissional com relatório - integração do estudante no exercício de uma atividade profissional em instituições de saúde, de acordo com a matriz formativa da Ordem dos Enfermeiros. O processo de estágio implicará a elaboração de um projeto de estágio, que justifique a relevância da entidade de acolhimento no quadro dos objetivos definidos para o processo, bem como um relatório final (relatório de estágio) que demonstre as atividades



desenvolvidas, com a respetiva avaliação sobre a realização dos objetivos definidos no projeto de estágio. O relatório de estágio deve pôr em evidência o desenvolvimento e a relevância das competências adquiridas durante esse processo. Só este percurso formativo permite a obtenção do reconhecimento pela Ordem dos Enfermeiros do título de especialista na área específica do Mestrado em Enfermagem;

2 - Trabalho de projeto – consiste na integração de conhecimentos e de competências adquiridas ao longo do percurso formativo a situações novas de interesse prático atual. O trabalho de projeto incide sobre um tema ou tópico do domínio de conhecimento do Mestrado e que apresenta resultados, soluções e recomendações, resultantes da experiência adquirida na sua elaboração, devendo incluir um enquadramento teórico, uma adequada justificação metodológica e análise crítica dos resultados previstos;

3 - Dissertação – um trabalho científico que obedece às fases do processo investigativo, suscetível de promover a compreensão e aptidões especializadas para a resolução de problemas em matéria de investigação e/ou inovação, para desenvolver novos conhecimentos, procedimentos e articular os conhecimentos de diferentes áreas. Deve incluir o enquadramento do tema com uma revisão do estado da arte e da literatura relevante, os objetivos propostos, a metodologia, a apresentação dos resultados, uma discussão crítica e sua comparação com o estado da arte e ainda uma síntese conclusiva com sugestões para investigações futuras.

Artigo 4.º

Habilitações de acesso e ingresso: disposições gerais

As condições de candidatura são as seguintes:

1 - Ser detentor de licenciatura, ou habilitação equivalente, em Enfermagem. Para a atribuição do título de especialista pela Ordem Profissional, o enfermeiro deve possuir pelo menos dois anos de exercício profissional no momento da candidatura, condição prevista no art.º 12.º da Portaria nº 268/2002 de 13 de março;

2 - Ser detentor de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Enfermagem, organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, com atribuição de 240 ECTS.

Artigo 5.º

Coordenação e acompanhamento

1 - O segundo ciclo de estudos é coordenado por um professor de carreira da ESS CVP Lisboa, com grau de doutor ou título de especialista do ensino superior na área de Enfermagem,



proposto pelo Diretor (a) de Área, aprovado pelo Conselho Técnico-científico (CTC) e homologado pelo Presidente do Conselho de Direção (CD);

2 - As UC do segundo ciclo de estudos são coordenadas, preferencialmente, por professores titulares do grau de doutor ou do título de especialista do ensino superior na área de Enfermagem, aprovados pelo CTC, sob proposta do Coordenador do Curso.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 - O calendário escolar e o horário do curso serão propostos anualmente pelo Coordenador do Curso, em conformidade com as orientações gerais definidas anualmente pelo CD.

2 - O planeamento do curso é aprovado pelo Conselho Pedagógico.

3 - O curso de Mestrado funciona em regime diurno, preferencialmente, podendo algumas atividades, nomeadamente de estágio, decorrer em outros períodos e ao fim de semana.

Artigo 7.º

Objetivos/competências

1 - O grau de mestre deve assegurar conhecimentos altamente especializados, alguns dos quais se devem encontrar na vanguarda do conhecimento na área de enfermagem, que sustentam a capacidade de reflexão, resolução de problemas em matéria de investigação e ou inovação. O detentor do mestrado deve conseguir gerir e transformar contextos de estudo ou de trabalho complexos, imprevisíveis e que exigem novas abordagens estratégicas. Em simultâneo, deve assumir responsabilidade por forma a contribuir para os conhecimentos e as práticas profissionais e/ ou para rever o desempenho estratégico de equipas;

2 - São objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos:

- a) Desenvolver competências científicas, técnicas, éticas e culturais na conceção, prestação, gestão e supervisão dos cuidados de enfermagem, evidenciados em níveis elevados de julgamento clínico e tomada de decisão, tendo em conta as respostas humanas aos processos de vida e aos problemas de saúde;
- b) Promover a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde, com recurso à investigação, a uma prática baseada na evidência e a referenciais ético-deontológicos;
- c) Capacitar o enfermeiro como elemento integrante e dinamizador da enfermagem de uma forma proativa em equipas e projetos;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da disciplina e da formação especializada.



Artigo 8.º

Vagas

- 1 - O número de vagas para o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é 30, exceto no Mestrado de Saúde Materna e Obstétrica que é 25;
- 2 - De acordo com os protocolos formalizados entre a ESS CVP Lisboa e as várias instituições de saúde, são atribuídas 40% das vagas para estes contingentes;
- 3 - Para os detentores de curso de pós-Licenciatura de especialização em enfermagem na área do mestrado está prevista a atribuição de 20% das vagas;
- 4 - Se não forem preenchidas as vagas atribuídas nos pontos n.ºs 2 e 3, estas revertem para o contingente geral.

Artigo 9.º

Abertura de candidaturas

- 1 - A abertura das candidaturas é feita por edital;
- 2 - A abertura do segundo ciclo de estudos é divulgada através da publicitação de edital nos locais habituais da ESS CVP Lisboa e divulgado no seu sítio da internet;
- 3 - Do edital consta em síntese, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, a formalização e processo de candidatura, os critérios utilizados na seleção e seriação dos candidatos, a área científica específica do curso, o calendário de candidaturas, o número de vagas, o número mínimo de inscrições necessário para que o curso funcione e indicações sobre o prazo da matrícula e inscrição no curso.

Artigo 10.º

Critérios de seleção, classificação e ordenação dos candidatos

- 1 - Os candidatos serão selecionados segundo os critérios fixados em edital;
- 2 - A seleção e seriação dos candidatos é validada pelo júri de seleção. Este júri é nomeado pela Direção de Área de Ensino de Enfermagem (DAE), sob proposta do coordenador do curso de Mestrado, de acordo com as condições e critérios aprovados e afixados em edital;
- 3 - Findo o processo de seleção e classificação pelo júri, o secretariado do ensino pós-graduado elabora a lista ordenada de candidatos (colocados, não colocados e excluídos) e respetiva classificação final;
- 4 - A lista ordenada de candidatos, a que se refere o número anterior, está sujeita a homologação pelo Presidente do CD da ESS CVP Lisboa;



- 5 - A decisão de seleção não permite recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentada reclamação ao coordenador do curso de Mestrado;
- 6 - Caso algum candidato colocado desista expressamente da matrícula e inscrição ou não realize as mesmas nos prazos estabelecidos, o secretariado do ensino pós-graduado, no dia útil imediato ao do fim do prazo de matrícula e de inscrição, notificará, por correio eletrónico, o candidato seguinte na lista ordenada, até se esgotarem as vagas ou os candidatos.

Artigo 11.º

Matrícula dos candidatos

- 1 - Os candidatos notificados nos termos do artigo 10.º, terão um prazo para procederem à matrícula e inscrição de acordo com o edital;
- 2 - Findo o prazo, fica sujeito a taxas de atos fora de prazo;
- 3 - Serão aceites requerimentos de admissão à matrícula e inscrição no segundo ciclo de estudos, após o início do ano letivo se, cumulativamente:
- a) Subsistirem vagas não preenchidas, depois de colocados todos os candidatos suplentes admitidos a concurso aberto;
 - b) O requerente reunir os requisitos de acesso.
- 4 - Pela matrícula, inscrição e frequência do curso são aplicados os emolumentos definidos no Regulamento de emolumentos, taxas e propinas, em vigor.

Artigo 12.º

Creditação

Os procedimentos a adotar para a creditação da formação e da experiência profissional regem-se pela legislação aplicável e pelo Regulamento de reconhecimento e creditação de competências da ESS CVP Lisboa.

Artigo 13.º

Frequência

- 1 - As UC que integram o plano de estudos dos cursos de Mestrado são de matrícula e inscrição obrigatórias e nelas se incluem as UC de opção;
- 2 - As UC de opção, à exceção do estágio com relatório, dissertação e trabalho de projeto, só poderão funcionar com um mínimo de 10 estudantes;
- 3 - A frequência dos cursos de Mestrado implica que o estudante tenha procedido à sua matrícula/inscrição dentro dos prazos estipulados.



Artigo 14.º

Processo de avaliação

- 1 - Todas as UC que integram o plano de estudos são objeto de avaliação. O calendário de realização das avaliações é publicado no início do respetivo semestre;
- 2 - As restantes informações estão previstas no Regulamento Pedagógico e nas fichas das UC.

Artigo 15.º

Orientação e avaliação dos estágios de natureza profissional com relatório

- 1 - Os Estágios de natureza Profissional com Relatório são orientados e avaliados por supervisores pedagógicos (docentes da ESS CVP Lisboa) e supervisores clínicos (enfermeiros dos contextos clínicos), todos estes enfermeiros especialistas na área específica do Mestrado;
- 2 - A classificação do estágio traduz-se pelo método de avaliação contínua, cabendo à equipa pedagógica responsável a elaboração dos instrumentos de avaliação e deles dar conhecimento ao estudante no início do estágio;
- 3 - A aprovação nesta UC, está condicionada à obtenção de uma classificação mínima de suficiente/10 valores em cada um dos contextos de estágio que a compõe;
- 4 - Face à modalidade de avaliação contínua dos estágios, em caso de reprovação, o estudante apenas pode requerer uma época especial para nova realização do estágio, nos casos devidamente justificados de acordo com o regulamento pedagógico e caso seja para conclusão do curso existindo no máximo duas UC para o seu término.

Artigo 16.º

Júri: apresentação/discussão de provas públicas

- 1 - O júri, nomeado pela DAE, sob proposta do coordenador do curso, é constituído por três a cinco membros, nacionais e/ou estrangeiros, especialistas no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto/estágio de natureza profissional, detentores do grau de doutor, do título de especialista ou mestre entre eles:
 - a) Um professor de carreira da ESS CVP Lisboa, que preside ao Júri;
 - b) O orientador da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio;
 - c) Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri, que será o arguente, deverá pertencer a outra instituição externa.
- 2 - As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade;



3 - Das reuniões do júri são lavradas atas através de minutas específicas.

4 - O despacho de nomeação deve ser comunicado por escrito ao candidato, no prazo de 30 dias antes da data da prova, sendo ainda divulgado no site da ESS CVP Lisboa;

Artigo 17.º

Entrega e admissão à discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio

1 - O estudante só pode requerer a discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio depois de ter concluído, com aproveitamento, às unidades curriculares precedentes;

2 - O pedido de admissão à discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é dirigido ao coordenador do curso de Mestrado, até 30 dias úteis após a data de entrega da versão final do trabalho de acordo com o calendário letivo em vigor do ano em que o estudante está matriculado e inscrito, prorrogável mensalmente até um máximo de 6 meses mediante o pagamento de um emolumento, através do envio de um email para a secretaria de pós-graduado com o conhecimento do orientador e coordenador do curso. Após este prazo o estudante deverá solicitar reingresso no curso mediante pagamento dos emolumentos previstos;

3 - A submissão referida no número anterior deve ser instruída dos seguintes documentos em formato digital:

- a) Pedido de admissão à discussão (minuta 1);
- b) Um exemplar, em formato digital, da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio;
- c) Um exemplar, em formato digital, do curriculum vitae;
- d) Parecer do orientador (minuta 2).
- e) Declaração emitida pelos serviços académicos, comprovativa da aprovação em todas as restantes unidades curriculares do curso;
- f) Declaração de honra (Minuta 3);

Artigo 18.º

Provas públicas

1 - O ato público de defesa do relatório de estágio, trabalho de projeto ou dissertação deverá ocorrer até 90 dias de acordo com o calendário escolar em vigor, após a aprovação do júri pelo CTC;

2 - A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri;



- 3 - Na discussão, o estudante iniciará a prova pela apresentação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, com uma duração não superior a 20 minutos;
- 4 - No total as provas públicas não podem exceder os 90 minutos.
- 5 - Concluídas as provas, o júri reúne à porta fechada para deliberar sobre o resultado final. Cabe ao presidente do júri informar o candidato sobre a deliberação final. A publicação da classificação no portal académico é realizada pelo responsável da UC;
- 6 - Na deliberação final referida no número anterior, o júri emite parecer quanto à aceitação ou necessidade de reformulação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio;
- 6 - A classificação do estágio com relatório, trabalho de projeto ou dissertação é atribuída no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 valores;
- 7 - As classificações finais do curso de mestrado são calculadas baseadas na média ponderada por créditos (ECTS) da classificação obtida às UC que integram o plano de estudos.

Artigo 19.º

Grau de mestre

- 1 - O grau de Mestre é titulado por um diploma, no qual é designada a área científica específica;
- 2 - O diploma e o suplemento ao diploma devem ser emitidos no prazo de 30 dias úteis a contar da data do pedido efetuado pelos interessados.
- 3 - A classificação mínima para depósito em repositório da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, deve ser igual ou superior a 14 valores.

Artigo 20.º

Disposições finais

- 1 - O presente regulamento entra em vigor à data da sua homologação pelo CD, com publicitação na página da internet da ESS CVP Lisboa;
- 2 - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo CTC.

EDIÇÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1	Julho/2021	Edição inicial
2	Julho/2022	Revisão Anual
3	Julho/2023	Revisão Anual
4	Fevereiro/2025	art 18º e 19º





Escola Superior de Saúde
Cruz Vermelha Portuguesa **Lisboa**
Avenida de Ceuta, nº 1, Piso 2
1300-125 Lisboa | Tel: (+351) 213 616 790
www.esscvp.eu | esscvp@esscvp.eu
Mod.COM.08.01